



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.521, DE 2013

Institui a data de 18 de janeiro como o Dia Nacional do Krav Maga.

Autor: Deputado Acelino Popó

Relator: Deputado Onofre Santo Agostini

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.521, de 2013, de autoria do nobre Deputado Acelino Popó, tem por objetivo *instituir a data de 18 de janeiro como o Dia Nacional do Krav Maga*, modalidade de defesa pessoal conhecida mundialmente e difundida no Brasil há mais de vinte anos.

Krav Magá é um sistema de defesa pessoal que foi criado em Israel por Imi Lichtenfeld, nos anos de 1940, que envolve técnicas de luta, tendo como filosofia a neutralização de ameaças, manobras de defesa e de agressão, ataque simultâneos. Todos os golpes são permitidos e treinados de forma a ultrapassar a todo e qualquer tipo de situação de violência, da maneira mais rápida e eficazmente possível. Homens e mulheres recebem o mesmo treinamento.

Em sua tramitação legislativa, a proposição em tela foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, que deliberará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, destaca-se, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a competência para legislar sobre a matéria em comento é concorrente à Comissão de Cultura opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presente analisada, conforme alínea f, inciso IX, do art. 32.

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Atribulado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou, e o Sr. Presidente da República sancionou, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 6.244, de 2005, que deu ensejo a publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

Relativo ao PL nº 6.521, de 2013, sua tramitação deve ocorrer normalmente. É necessário que a proposição atenda, contudo, ao critério de alta significação para a sociedade brasileira, constante do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010.

A proposição atende plenamente a esse critério, na medida em que a modalidade de defesa pessoal, intitulada Krau Maga, tem contribuído em grande intensidade com o principal bem que o conjunto da sociedade deve preservar: a integridade física e mental dos indivíduos.

Em conformidade com a filosofia tão bem propagada pelos praticantes do Krav Maga, os seus alunos aprendem a lidar com situações de perigo. Já que ao aprender a ser mais rápidos que os oponentes, ao alternar de defesa para o ataque repentinamente, o mesmo neutraliza o agressor.

Incentivar a sociedade brasileira a reprimir os abusos promovidos por pessoas, as quais insistem em fazer o mal, deve ser motivo de total apoio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pelos representantes do povo, pois uma população consciente de que a defesa é o melhor ataque, em muito contribui para a pacificação de nosso povo.

Além de endossá-la quanto ao mérito, não constatamos quaisquer problemas no que se refere à adequação da proposição às normas constitucionais e à ordem jurídica brasileira.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.521, de 2013.

Sala das Comissões, em de abril de 2014.

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI – PSD/SC**

Relator